



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



CONTRATO Nº 153/2018

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA E DO OUTRO, A EMPRESA FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME, NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA** pessoa jurídica de direito público, com sede e Prefeitura na Praça Ângelo Mezzomo, s/nº - Centro, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 76.995.455/0001-56, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **Frank Ariel Schiavini**, inscrito no CPF sob o nº 938.311.109-72 e RG nº 5.767.644-2, de um lado e de outro, a empresa **FLC SUPRIMENTOS LTDA - ME**, estabelecida na Rua Cel. Pedro Pacheco, 456 - Centro, na cidade de Coronel Vivida, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob nº 22.371.010/0001-76, neste ato representada por seu Procurador, Sr. **Carlos José Centofante**, inscrito no CPF sob o nº 531.500.409-06 e RG nº 3.924.600-7, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 10.520 de 17 julho de 2002, Lei Municipal nº 1.708 de 18 de setembro de 2003, Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e subsequentes alterações, e legislação complementar vigente e pertinente a matéria, ajustam o presente Contrato em decorrência do Edital de Pregão Presencial nº 90/2018, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADOS A OFERTA E APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 0 E 18 ANOS E PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA**, conforme especificações integrantes neste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO

Pelo fornecimento a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor total de R\$ 66.434,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais), daqui por diante denominado "valor contratual", conforme descrição dos itens no Termo de Referência, em anexo a este.

Parágrafo primeiro: O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente Contrato correrá por conta exclusiva da CONTRATADA, desde o início até a data final da vigência do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - PAGAMENTO

Parágrafo primeiro: O pagamento, contratado em REAL, na forma da Cláusula Segunda, será efetuado à CONTRATADA pela TESOURARIA do CONTRATANTE, conforme Dotação Orçamentária e mediante o faturamento dos produtos.

Parágrafo segundo: As despesas decorrentes desta contratação serão custeadas por recurso da Dotação Orçamentária discriminada a seguir:

OR/UN	UNIDADE	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSOS	CÓDIGO REDUZIDO
10/03	Fundo Municipal de Infância e Adolescência	10.003.08.243.0022.6.044	4.4.90.52.35	880	4372

Parágrafo terceiro: Pelo integral e satisfatório fornecimento, a CONTRATADA receberá do CONTRATANTE o valor referente ao produto.



Parágrafo quarto: Considerando a Norma de Procedimento Fiscal nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010, o item 6 da Normas de Procedimentos Fiscais nº 095/2009 passa a vigorar com a seguinte redação:

"6. Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:

6.1. destinadas à Administração Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

6.2. com destinatário localizado em unidade da Federação diferente daquela do emitente;

6.3. de comércio exterior."

Parágrafo quinto: Empresas que não apresentarem NF'e conforme orientações acima descritas terão seus pagamentos retidos até a apresentação da nota fiscal, de acordo com normatização exarada pela Receita Estadual do Paraná, Norma de Procedimentos Fiscais nº 067/2010 de 27 de Agosto de 2010.

Parágrafo sexto: O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente, após a apresentação da nota fiscal eletrônica para o CONTRATANTE, desde que devidamente atestadas e aprovadas, deduzidas glosas e/ou notas de débito.

Parágrafo sétimo: No caso de ser constatadas irregularidades na documentação apresentada, o CONTRATANTE devolverá a fatura à CONTRATADA para as devidas correções. Ocorrendo esta hipótese, a documentação (fatura) será considerada como não apresentada, para efeito de atendimento às condições contratuais.

Parágrafo oitavo: O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os preços em real estabelecidos na proposta, os quais incluem todos os custos necessários à perfeita execução do contrato, englobando, mas não se limitando às despesas com seguros, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas e demais tributos incidentes sobre os produtos.

Parágrafo nono: Sobre os valores faturados não incidirá nenhum reajuste adicional em razão do prazo de pagamento das faturas.

Parágrafo décimo: Os pagamentos serão efetuados através da TESOURARIA do CONTRATANTE, diretamente na conta corrente bancária em nome do fornecedor, não sendo admitida outra forma de pagamento.

Parágrafo décimo primeiro: Caso nas datas estipuladas para pagamento não tenha expediente na Prefeitura, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil que se seguir.

Parágrafo décimo segundo: Em caso de não cumprimento pela CONTRATADA de disposição contratual, os pagamentos poderão ficar retidos até posterior solução, sem prejuízos de quaisquer outras disposições contratuais.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS E DOS LOCAIS DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses.

Parágrafo primeiro: Os itens deverão ser entregues no Departamento de Promoção Humana, localizado na Rua Cândido Inácio de Lima, x/n, Bairro Jardim Primavera II, município de Coronel Vivida-PR.

Parágrafo segundo: O prazo para entrega é de 10(dez) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho pela CONTRATADA.

Parágrafo terceiro: Os itens solicitados serão conferidos e recebidos por servidor responsável pelo recebimento, sendo que o CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer material que não atenda as especificações e exigências descritas no Edital, cabendo a CONTRATADA a substituição.

Parágrafo quarto: Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da Contratada.

Parágrafo quinto: Ao Município de Coronel Vivida reserva-se o direito de não receber o produto em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.



Parágrafo sexto: A CONTRATADA é obrigada a substituir, imediatamente e às suas expensas, produtos em que se verifiquem irregularidades.

Parágrafo sétimo: A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, dados informativos sobre o material, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O CONTRATANTE reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão válidas para esta licitação.

Parágrafo oitavo: Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Parágrafo primeiro: Garantir o fornecimento dos produtos, após a assinatura do presente Contrato.

Parágrafo segundo: Assumir a responsabilidade por todas as despesas decorrentes dos produtos fornecidos.

Parágrafo terceiro: Assumir a total responsabilidade pelas obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e todos os demais encargos que porventura venham a incidir sobre o objeto contratual.

Parágrafo quarto: Responsabilizar-se pelos danos que causar à CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e prepostos sobre o objeto contratado, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação que possa surgir em decorrência dos mesmos.

Parágrafo quinto: Conduzir o fornecimento com estrita observância dos padrões reconhecidos de auditoria e de conformidade com os dispositivos legais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Parágrafo primeiro: Efetuar pontualmente o pagamento dos valores devidos.

Parágrafo segundo: Fornecer, mediante solicitação escrita da CONTRATADA, informações adicionais, dirimir dúvidas e orientá-la nos casos omissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - FISCALIZAÇÃO

Fica expresso que a fiscalização da execução deste Contrato será exercida pelo CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro: Sem prejuízo da plena responsabilidade da CONTRATADA perante o CONTRATANTE ou terceiros, todos os produtos contratados estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos trabalhos, por pessoas devidamente credenciadas pelo CONTRATANTE.

Parágrafo segundo: A CONTRATADA prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

Parágrafo terceiro: A ação fiscalizadora será exercida de modo sistemático e permanente, de maneira a fazer cumprir, rigorosamente, os prazos, as condições, qualidades e especificações previstas no Contrato, que a CONTRATADA declara conhecer nos seus expressos termos.

Parágrafo quarto: A fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou substitui as responsabilidades da CONTRATADA, decorrente de obrigações aqui assumidas.

Parágrafo quinto: Conforme Portaria nº 08/2018, caberá à gestão do contrato a Diretora do Departamento de Promoção Humana Sra. Carmen Broch Fraron, nomeada através do Decreto nº 6.178 de 23 de março de 2017, a quem compete todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das condições estipuladas neste contrato.

Parágrafo sexto: A fiscalização do contrato ficará a cargo do Departamento de Promoção Humana, cabendo a fiscal, a servidora municipal Sra. Aline Mari dos Santos Canova, designada pelo Decreto nº 4.632 de 17 de novembro de 2011, o acompanhamento da execução do objeto da presente contratação, informando ao gestor às ocorrências que possam prejudicar o bom andamento do contrato.



CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO E MULTAS

Parágrafo primeiro: No caso de inexecução do Contrato ou inadimplemento de qualquer cláusula, ficará a CONTRATADA sujeita as sanções previstas na Lei nº 8666/93 e às seguintes penalidades:

I - Se a CONTRATADA recusar a cumprir os termos definidos na licitação e neste contrato, ou ainda, por qualquer motivo, o fizer fora das especificações e condições pré-determinadas, ser-lhe-ão aplicadas às penalidades seguintes, facultada a defesa prévia do interessado, independente de outras previstas em lei:

a) DAS MULTAS:

a1 - De Mora: 1% (um por cento) por dia, sobre a parcela recebida com atraso:

a2 - Compensatória, sendo:

- em caso de inadimplência total 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- no caso de inadimplência parcial 20% (vinte por cento) sobre a parcela inadimplida;
- no caso de parcela entregue com atraso 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela.

b) Advertência;

c) Suspensão do direito de licitar, junto a Administração Pública, de acordo com o inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o inciso IV e Parágrafo 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93, com as alterações posteriores.

Parágrafo segundo: As sanções previstas nos itens acima mencionados, admitem a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 02 (dois) dias úteis, com exceção da pena de declaração de inidoneidade, hipótese em que é facultada a defesa, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista.

Parágrafo terceiro: Quaisquer das penalidades aplicadas serão transcritas na ficha do licitante no Município de Coronel Vivida.

Parágrafo quarto: Os valores respectivos correspondentes a aplicação da alínea "a" que serão cumulativos, serão descontados do crédito decorrente do contrato objeto desta licitação, garantindo-se o direito a recurso na forma do artigo 109 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - SUSPENSÃO DE PAGAMENTO

Parágrafo único: O CONTRATANTE suspenderá o pagamento de qualquer quantia devida a CONTRATADA, sempre que ocorrer circunstância que coloque em risco a realização dos objetivos do presente Contrato e bem assim no caso da CONTRATADA se recusar ou dificultar à CONTRATANTE, a livre fiscalização dos produtos, na forma prevista na Cláusula Oitava, ou ainda no caso de paralisação dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Infringência de qualquer obrigação ajustada;
- b) Liquidação amigável ou judicial, concordata ou falência da CONTRATADA;
- c) Se a CONTRATADA, sem prévia autorização do CONTRATANTE, transferir, caucionar ou transacionar qualquer direito decorrente deste Contrato;
- d) E os demais mencionados no Art. 77 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo primeiro: A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

Parágrafo segundo: Atendido o interesse público e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento compatível a CONTRATADA:

- a) dos produtos corretamente entregues;
- b) de outras parcelas, a critério do CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro: No caso do CONTRATANTE precisar recorrer à via judicial para rescindir o presente Contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa convencional de 10% (dez por cento) do



valor do Contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários de advogado, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

Parágrafo primeiro: Estabelece as práticas vedadas aos licitantes e contratadas, ensejando sanções pelo descumprimento desta cláusula em todos os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal.

Parágrafo segundo: Os licitantes devem e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida a subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual, para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou execução do contrato;
- c) "prática colusiva": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes com ou sem conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": prejudicar, ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar de modo incorreto as ações da parte.
- e) "prática obstrutiva": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas e inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do município, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o MUNICÍPIO promover inspeção.

Parágrafo terceiro: Será rejeitada a proposta de adjudicação se concluído que o Licitante indicado para adjudicação ou seus agentes, ou seus subconsultores, subcontratados, prestadores de serviços, fornecedores e/ou seus empregados, tenham, direta ou indiretamente, se envolvido em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao competir pelo contrato em questão;

Parágrafo quarto: Os licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus subcontratados, agentes, pessoal, consultores e prestadores de serviços concordam expressamente em permitir ao MUNICÍPIO ou qualquer pessoa por este indicada inspecionar todas as contas, registros e outros documentos referentes à licitação e à execução do contrato, bem como serem tais documentos objeto de auditoria designada pelo CONTRATANTE.

Parágrafo quinto: Ao Contratante, garantida a prévia defesa, se aplicará as sanções administrativas pertinentes e previstas na legislação brasileira, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou pessoa física DETENTORA em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Parágrafo único: A CONTRATADA assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste Contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciária, comercial, civil ou fiscal, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SUCESSÃO E FORO

Parágrafo único: As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, obrigando-se, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro do mesmo o da Comarca de Coronel Vivida, Estado do Paraná, para solução de toda e qualquer questão dele decorrente, não obstante qualquer mudança de domicílio



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial e outras medidas em direito permitidas.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....



ANEXO I

PREGÃO PRESENCIAL Nº 90/2018

TERMO DE REFERÊNCIA

I. OBJETO

Constitui objeto do presente termo de referência a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS DESTINADOS A OFERTA E APRIMORAMENTO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS PARA CRIANÇAS E ADOLESCENTES ENTRE 0 E 18 ANOS E PARA O SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA"**.

II. JUSTIFICATIVA

Entende-se por Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - SCFV, o serviço de Proteção Social Básica, no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, realizado em grupos, organizado para ofertar atividades socioassistenciais, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias realizado pelo Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF, prevenir a ocorrência de situações de vulnerabilidade e risco social, fortalecer os vínculos familiares e incentivar a socialização e a convivência comunitária.

As ações executadas por meio da oferta do SCFV deverão ser organizadas de modo a assegurar os objetivos de:

I - para crianças de 0 (zero) até 6 (seis) anos: a) complementar as ações de proteção e desenvolvimento das crianças e o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; b) assegurar espaços de convívio familiar e comunitário e o desenvolvimento de relações de afetividade e sociabilidade; c) fortalecer a interação entre crianças do mesmo ciclo etário; d) valorizar a cultura de famílias e comunidades locais, pelo resgate de seus brinquedos e brincadeiras e a promoção de vivências lúdicas; e) desenvolver estratégias para estimular as potencialidades de crianças com deficiência e o papel das famílias e comunidade no processo de proteção social; f) criar espaços de reflexão sobre o papel das famílias na proteção das crianças e no processo de desenvolvimento infantil.

II - para crianças e adolescentes de 6 a 15 anos: a) complementar as ações da família e da comunidade na proteção e no desenvolvimento de crianças e adolescentes e no fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; b) assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; c) possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural das crianças e adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; d) estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; e) contribuir para a inserção, reinserção e permanência no sistema educacional.

III - para adolescentes de 15(quinze) a 17(dezessete) anos: a) complementar as ações da família e da comunidade na proteção e desenvolvimento de adolescentes para o fortalecimento dos vínculos familiares e sociais; b) assegurar espaços de referência para o convívio grupal, comunitário e social e o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuo; c) possibilitar a ampliação do universo informacional, artístico e cultural dos adolescentes, bem como estimular o desenvolvimento de potencialidades, habilidades, talentos e propiciar sua formação cidadã; d) propiciar vivências para o alcance de autonomia e protagonismo social; e) estimular a participação na vida pública do território e desenvolver competências para a compreensão crítica da realidade social e do mundo contemporâneo; f) possibilitar o reconhecimento do trabalho e da educação como direitos



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



de cidadania e desenvolver conhecimentos sobre o mundo do trabalho e competências específicas básicas; g) contribuir para a inserção, a reinserção e a permanência dos adolescentes no sistema educacional.

Desta forma, o Município de Coronel Vivida, executa o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes, sendo este serviço referenciado ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e executado pela Associação de Proteção à Maternidade e à Infância – APMI. Com o objetivo de qualificar o trabalho desempenhado, há necessidade de aquisição dos referidos materiais, conforme especificação abaixo, para aprimorar a oficina de informática desenvolvida para as crianças e adolescentes.

Em relação ao Serviço de Proteção Social Especial para pessoas com deficiência (0 a 18 anos), o mesmo oferta atendimento especializado a famílias com pessoas com deficiência e idosos com algum grau de dependência, que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos.

O serviço tem a finalidade de promover a autonomia, a inclusão social e a melhoria da qualidade de vida das pessoas participantes.

Uma das atividades a ser desenvolvida pelo serviço são atividades de convívio e de organização da vida cotidiana; e neste contexto esta a realização de oficina de informática e desta forma, Com o objetivo de qualificar o trabalho desempenhado, há necessidade de aquisição dos referidos materiais, conforme especificação abaixo, para aprimorar a oficina de informática.

III. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

3.1. Segue abaixo, a quantidade e a descrição dos itens a serem adquiridos:

LOTE	ITEM	QNTD	UN	CÓD. LC	DESCRIÇÃO	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	1	15,0	UN	1040	MICROCOMPUTADOR - TIPO 01 - CFE ANEXO DO EDITAL - GARANTIA DE 01 ANO.	SATELLITE	3.450,00	51.750,00
1	2	15,0	UN	9160	MONITOR 24" LED, FULL HD, RESOLUCAO MINIMA 1920 X 1080, BRILHO 250CD/M2, TAXA DE CONTRASTE MINIMA 5000000:1, TEMPO DE RESPOSTA 5MS	SAMSUNG - MODELO LS24F350FHLXZX	879,00	13.185,00
1	3	1,0	UN	18153	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL, FUNCOES: IMPRESSORA, COPIADORA, SCANNER E FAX, RESOLUCAO MAXIMA DE IMPRESSAO: 5760X1440 DPI, VELOCIDADE MINIMA DE IMPRESSAO: 33 PPM EM PRETO E 15 PPM EM CORES, CAPACIDADE DE ENTRADA DO PAPEL DE ATE 100 FOLHAS DE PAPEL A4, CAPACIDADE DE SAIDA DO PAPEL DE ATE 30 FOLHAS DE PAPEL A4, TAMANHOS DE PAPEL SUPORTADOS: A4, A5, A6, B5, 10X15CM (4X6POL.), 13X18CM (5X7POL.), 9X13CM (3.5X5POL.), CARTA (8 1/2X11POL.), OFICIO (8 1/2X14POL.), MEIA CARTA (5 1/2X8 1/2POL.), 13X20CM (5X8POL.), 20X25CM (8X10POL.), 16:9 WIDE, 100X148 MM ENVELOPES: 10 (4 1/8X9 1/2POL.), DL (110X220MM), C6 (114X162MM), ALIMENTADOR AUTOMATICO DE DOCUMENTOS, IMPRESSAO DUPLEX MANUAL,	EPSON- L575	1.499,00	1.499,00
VALOR TOTAL							66.434,00	

VALOR TOTAL DOS ITENS R\$ 66.434,00 (sessenta e seis mil e quatrocentos e trinta e quatro reais)



3.2. Especificações do Item 01:

MICROCOMPUTADOR TIPO 01

COMPONENTES	Especificações Técnicas	Mínimo Exigido
Processador:	Frequência baseada em processador	4.20 GHz
	Nº de núcleos:	4
	Nº de threads:	8MB
	Frequência Turbo	4.50 GHz
	CACHE	8 MB
	Litografia	14 nm
	Velocidade do barramento	8 GT/s DMI3
	Cachê inteligente	8 MB
Gabinete ATX	Tipo	Torre
	Quantidade de baias	4 (quatro)
	Fonte	600 Watts REAL
Memória RAM:	Tipo	DDR4
	Tamanho	8 GB
	Frequência mínima	2133/2400mhz
Placa mãe	Audio	High Definition
	Sata	4x Serial Ata 6 Gb/s
	Conexões Traseiras	Áudio, Lan, USB
	Onboard LAN:	Gigabit LAN
	Slots de expansão	1x PCI Express x16 (Gen3 x16)
	Número mínimo portas USB	8
	Memória	DDR4
	Número mínimo de slots de memória:	2 x DIMM
Placa de vídeo	Tipo	OFF board
	Memória	DDR2 2048MB
	Memory Interface	128-bit
	DirectX	Suporte total ao DirectX11
	Barramento	PCI 3.0
Disco rígido (HD)	Tipo	SSD SATA III
	Capacidade de armazenamento	120GB
	Formato	2,5"
Gravador DVD	INTERFACE SATA	SATA 3
Teclado	Tipo	USB
	Lay-out	ABNT 2 USB
	Teclas	104
Mouse	Tipo	USB
	Óptico	SIM
	Acessório	Mouse Pad
Sistema Operacional	Microsoft	Windows 10 X64 PRO ORIGINAL

IV. DOS PRAZOS, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1. Os itens deverão ser entregues no Departamento de Promoção Humana, localizado na Rua Cândido Inácio de Lima, x/n, Bairro Jardim Primavera II, município de Coronel Vivida-PR.



MUNICÍPIO DE CORONEL VIVIDA
ESTADO DO PARANÁ



4.2. O prazo para entrega é de 10(dez) dias, a contar do dia seguinte ao recebimento da Ordem de Fornecimento e Nota de Empenho pela Contratada.

4.3. A CONTRATADA deverá apresentar para aprovação do CONTRATANTE, toda vez que for necessário, dados informativos sobre o material, de modo que permita sua perfeita identificação quanto à qualidade e procedência. O CONTRATANTE reserva-se o direito inclusive de solicitar amostras antes da entrega dos produtos, as quais somente serão validas para esta licitação.

4.4. Os itens solicitados serão conferidos e recebidos por servidor responsável pelo recebimento, sendo que o CONTRATANTE reserva-se ao direito de recusar qualquer material que não atenda as especificações e exigências descritas no Edital, cabendo a CONTRATADA a substituição.

4.5. Todas as despesas de transportes, carga e descarga, seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes dos respectivos procedimentos, correrão por conta da CONTRATADA.

4.6. Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dia úteis, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

Coronel Vivida, 10 de agosto de 2018.


.....
Frank Ariel Schiavini
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


.....
Carlos José Centofante
FLC Suprimentos Ltda - ME
CONTRATADA

Testemunhas:

.....

.....

<http://www.sciencedirect.com.br/ama>, edição do dia 14 de Agosto de 2018, conforme Lei Autorpativa nº 927 de 07 de junho de 2017.



Diário Oficial Eletrônico do Município de Coronel Vivida



Terça-Feira, 14 de Agosto de 2018

Ano I - Edição Nº 0020

Página 2 / 002

DECRETO Nº. 6.419 de 07 de agosto de 2018.

Exonera, a pedido, Servidor Municipal pertencente ao regime jurídico Estatutário. O PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL VIVIDA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere "o" do Inciso I do art. 24 da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº. 1.459/97 de 19/12/1997 e no art. 45, caput, da Lei Complementar nº. 014 de 27/03/2006 - Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Coronei Vivida, DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido do interessado, conforme requerimento protocolado sob nº. 26.542/2018, ocupante do Cargo Público de Motorista, ADILSON DEITOS, portador da Carteira de Identidade RG nº. 7.018.550-0 SSP/PR, a partir de 1º (primeiro) de agosto de 2018.

Art. 2º. As despesas decorrentes do cumprimento do presente Decreto correrão pelas dotações constantes no Orçamento Geral do Município para o exercício corrente.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor a partir da data da exoneração, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, aos 07 (sete) dias do mês de agosto de 2018, 129º da República e 63º do Município.

FRANK SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli

Chefe de Gabinete

Sâmara de M. Spagnoli

Chefe da Divisão de Recursos Humanos

Cod278514

CONTRATOS

VISO DE LICITAÇÃO-EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 10/2018

O Município de Coronei Vivida, Estado do Paraná, torna pública a Tomada de Preços nº 10/2018, tipo menor preço global por lote. Objeto: Contratação de empresa em regime de empreitada por preço global, para execução de obras de RECAPE ASFÁLTICO DE VIAS PÚBLICAS URBANAS, conforme planilhas, projetos e memorias em anexo. Abertura dos envelopes: às 09:00 horas do dia 30 de agosto de 2018, na Sala de licitações do município de Coronei Vivida, Paraná, sito a Praça Ângelo Mezzomo, s/nº. Valor total máximo R\$ 683.871,51. Prazo para execução é de 09 meses. O edital poderá ser retirado na sede do Município de Coronei Vivida, das 08:00 as 12:00 e das 13:30 as 17:30 horas ou através do site www.coroneivivida.pr.gov.br. Informações: (46) 3232-8300. Coronei Vivida, 13 de agosto de 2018. Ademir Antônio Azilero - Presidente da CPL.

Cod278347

LICITAÇÕES

RESUMO DE ATAS DE REGISTRO DE PREÇOS

Referente ao Edital: Pregão Presencial nº 83/2018. Objeto: registro de preços para futuras e eventuais aquisições de materiais de construção, elétricos, hidráulicos e ferramentas para suprir todos os setores da administração pública municipal. Prazo: 12 meses, de 30.07.2018 a 29.07.2019. Contratante: Município de Coronei Vivida. DETENTORAS:

ATA DE REGISTRO Nº	DETENTORAS	CNPJ Nº	VALOR ESTIMADO
111/2018	FERNANDO GONCALVES DA ROCHA & CIA LTDA-ME	23.700.938/0001-10	104.586,00
112/2018	J. T. GIARETTA-MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EPP	17.094.535/0001-71	73.154,00
113/2018	R. VONSON MATERIAIS E OBRAS-ME	09.498.277/0001-60	66.529,70
114/2018	RODRIGO BARBIERI & CIA LTDA-EPP	14.051.548/0001-75	14.290,92

Coronei Vivida, 27 de julho de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278366

CONTRATO Nº 153/2018 - Pregão Presencial nº 90/2018

Contratante: Município de Coronei Vivida. Contratada: FLC SUPRIMENTOS LTDA-ME, CNPJ nº 22.371.010/0001-76. Objeto: fornecimento de equipamentos de processamento de dados destinados a oferta e aprimoramento do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos para crianças e adolescentes entre 0 e 18 anos e para o serviço de proteção social especial para pessoas portadoras de deficiência. Valor total R\$ 66.434,00. Prazo de vigência: 12 meses. Coronei Vivida, 10 de agosto de 2018. Frank Ariel Schiavini, Prefeito.

Cod278499

OUTROS ATOS

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS FEDERAIS

Em cumprimento ao artigo 2º da Lei nº 9.452, de 20.03.97, notificamos aos PARTIDOS POLÍTICOS, SINDICATOS DE EMPREGADORES, SINDICATOS DE TRABALHADORES, ENTIDADES EMPRESARIAIS, DEMAIS ENTIDADES, CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES E MUNICÍPIOS de Coronei Vivida, o recebimento de recursos do Governo Federal a seguir discriminados:

ÓRGÃO REPASSADOR	DESTINAÇÃO	DATA	VALOR
MS/FNS	ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC	13.08.18	272.561,07
MS/FNS	SAMU 192	13.08.18	21.919,00

Coronei Vivida, 13 de Agosto de 2018

FRANK ARIEL SCHIAVINI - Prefeito Municipal

Cod278368

EDITAL Nº. 026/2018, de 13 de agosto de 2018 - SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS 2018

O Prefeito Municipal de Coronei Vivida, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais, especialmente as contidas no art. 37 da Constituição Federal, na Lei Federal nº. Lei nº. 11.788, de 25 de setembro de 2008, e tendo em vista o disposto no Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017 de 18/01/2017, combinado com a retificação Edital nº 002/2017, de 19/01/2017 e o Edital de Prorrogação nº 017/2017, de 26/12/2017; Considerando as inscrições de estagiários protocoladas durante o período de 06/08/2018 a 10/08/2018, - RESOLVE

I. TORNAR PÚBLICO a relação nominal, por ordem de seleção da 1ª etapa, dos estudantes que se candidataram a vaga de estágio, na referida área a qual inscreveu-se, conforme cronograma, de 06/08/2018 a 10/08/2018, habilitados na 1ª Etapa, Análise de Currículo, conforme Anexo I, e eliminados Anexo II, partes integrantes deste Edital.

1.1 Que os candidatos habilitados na 1ª etapa, aptos a concorrer na 2ª e última etapa do processo de seleção - Entrevista- ficam em cumprimento ao Edital de Seleção de Estagiários nº. 001/2017, e Edital de Prorrogação 017/2017, distribuídos por ordem rigorosa de classificação, conforme inscrição na área que se candidatou.

1.2. A convocação do candidato para a 2ª e última etapa de seleção, nos termos do disposto no Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017 e Edital de Prorrogação 017/2017, dar-se-á observada a prioridade estabelecida no item 1 e seus subitens bem como aos seguintes requisitos:

a) necessidade de preenchimento da vaga, manifestada pelo dirigente da Unidade Administrativa requisitante e aprovada pelo Chefe do Poder Executivo;

b) por área de estágio, compatível com as atividades da Unidade Administrativa requisitante.

1.3. Será considerado aprovado a ocupar a vaga de estágio o candidato habilitado na 2ª e última etapa da seleção-Entrevista, aplicada nos termos do disposto Edital de Seleção de Estagiário nº. 001/2017 e Edital de Prorrogação 017/2017.

1.4. Prioritariamente, serão convocados os candidatos habilitados para as vagas do primeiro período de inscrição, classificados pelo Edital nº 003/2017, posteriormente, serão convocados os habilitados no segundo período de inscrição classificados e assim sucessivamente. O Município de Coronei Vivida/PR, reserva-se o direito de convocar os Candidatos na medida da necessidade da Administração Municipal, observado o limite de vagas existentes.

II. Os candidatos eliminados na 1ª Fase, por não terem preenchido todos os requisitos exigidos no Edital de Abertura da Seleção de Estagiários nº. 001/2017, bem como no Edital de Prorrogação nº 017/2017, constam no Anexo II, parte integrante do presente Edital.

2.1. Faculta-se ao candidato inabilitado a possibilidade de promover a regularização da sua inscrição indeferida, mediante o cumprimento dos seguintes procedimentos, cumulativamente:

a) requerer vista da inscrição indeferida, nas datas previstas para inscrição, conforme cronograma (subitem 2.3 do edital nº 017/2017);

b) preencher nova ficha de inscrição, anexando toda a documentação exigida, inclusive a ficha de inscrição indeferida e o requerimento de vista;

c) protocolizar sua nova inscrição, observado o cronograma de datas estabelecido no subitem 2.3 do edital de prorrogação nº 017/2017.

Coronei Vivida-PR, 13 de agosto de 2018.

Frank Ariel Schiavini - Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

Noemir José Antonioli - Chefe de Gabinete

ANEXO I - Edital nº. 026/2018, de 13 de agosto de 2018

Relação Nominal de estudantes candidatos à vaga de estágio,

Edital de Prorrogação de Estagiários nº. 017/2017, de 26/12/2017

CURSO / PEDAGOGIA					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	Darlene Dutra	28924/18	84,21	Pedagogia	Habilitada
2	Letícia Lorengian	28923/18	77,40	Pedagogia	Habilitada
3	Indiamara Souza de Oliveira	28925/18	76,81	Pedagogia	Habilitada

CURSO / LETRAS					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	Karine Bortolosi Machado	27020/18	71,81	Letras	Habilitada

CURSO / ARTES VISUAIS					
Nº	NOME	Nº DE INSCRIÇÃO	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	Letícia Monteiro	28922/18	70,00	Artes Visuais	Habilitada

CURSO / MAGISTÉRIO					
Nº	NOME	Nº de Inscrição	Análise Curricular	CURSO	SITUAÇÃO
1	Daizila Moraes	27018/18	75,90	Magistério	Habilitada

ANEXO II - Edital nº. 026/2018, de 13 de agosto de 2018

Relação Nominal dos estudantes-ELIMINADOS-candidatos inscritos a vaga de estágio

NOME	Nº. De Inscrição/Protocolo	Curso	Justificativa/Elaboração
Jeniffer Martins Recolet	28921/18	Ensino Médio	Deixou de apresentar boletim escolar válido e título de eleitor

Cod276457